

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para incentivar a geração de emprego e renda.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para incentivar a geração de emprego e renda, através da redução das alíquotas efetivas de tributação das micro e pequenas empresas.

O projeto acrescenta art.18-F à Lei, reduzindo as alíquotas efetivas de que trata o caput do art. 18, calculadas na forma dos anexos I a V daquela Lei, de acordo com uma tabela progressiva que especifica, com deduções percentuais de alíquotas a partir de postos de trabalho gerados no trimestre anterior.

Assim, gerar até 2 empregos não promove dedução, de 3 a 5, 8% de dedução; de 6 a 10, 12%; de 10 a 50, 16%; e acima de 50, 20%.

A redução de alíquota proposta será pelo período de 6 meses, subsequentes ao trimestre em que os empregos foram gerados

Justifica a ilustre Autora que o objetivo do projeto é o de incentivar a abertura de novos postos de trabalho mediante a redução da carga



tributária, pelo período de seis meses. Quanto mais postos de trabalho gerados, menor a tributação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A utilização de incentivos tributários para promover a geração de empregos e renda tem apoio na teoria econômica em circunstâncias adequadas e pode ser eficaz ao seu objetivo. Em um momento de crise econômica, em que empresas intensivas em mão de obra correm o risco de encerramento de atividades, a intervenção que alivie temporariamente a carga tributária pode permitir que superem a conjuntura desfavorável sem comprometer a força de trabalho.

O presente projeto cria um incentivo tributário que, em tese, premiaria a empresa cujo esforço gere mais empregos com uma redução temporária de tributação, progressiva quanto mais empregos gerar. No contexto econômico em que a matéria foi apresentada, certamente teria relevância, sobretudo aos pequenos negócios, que tanto foram prejudicados durante a pandemia.

Neste sentido, consideramos positiva a iniciativa, porque qualquer esforço de geração de empregos em momentos de dificuldades econômicas decorrentes de condições desfavoráveis, em particular quando se trata de microempresas e empresas de pequeno porte, deve ser visto com simpatia por aqueles que se preocupam com a retomada do crescimento.



Entretanto, trata-se de um benefício temporário, uma redução de alíquota por 6 meses, cujo impacto é limitado, ou seja, de pouca eficiência na geração de empregos diante do atual cenário econômico. Ademais, diante das mudanças que virão com a Reforma Tributária, a aplicabilidade desta lei estaria prejudicada.

Assim, reconhecemos a valorosa intenção da nobre deputada, mas reconhecemos também, as dificuldades de a matéria alcançar o propósito pretendido.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 138, de 2020.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VITOR LIPPI
Relator



* C D 2 3 8 9 4 3 7 7 0 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238943770500>